

Advertência Pública

Processo Administrativo 001/2016

Analista: Marília Dancini de Oliveira Fontes – “Marília” CNPI: EM-1721, vinculada a Empiricus Consultoria e Negócios, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913.

Julgamento em 08 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que:

(a) Em 11 de outubro de 2016, foi realizada denúncia em face de Marília Dancini de Oliveira Fontes, por suposta infração aos artigos 3º, 15, e 17 da ICVM 483 e artigos 2º, inc. I, II e V, 5º, 9º, 12º, 19º e 20º, todos do Código de Conduta da Apimec, tendo em vista conteúdo de relatório de análise elaborado de autoria de referida Analista;

(b) Em 20 de outubro de 2016, tendo em vista os fatos e argumentos narrados na denúncia, a Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – “SSA”, de acordo com o disposto no Código dos Processos da Apimec, capítulo I, artigo 5º, inciso V, instaurou o Procedimento de Averiguação de Irregularidades nº 002/2016 – “PAI”;

(c) Em 15 de dezembro de 2016, a partir das investigações realizadas, a SSA recomendou ao Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – “CSA” a instauração do Processo Administrativo 001/2016, para apurar os indícios de irregularidades apontados no PAI; e

(d) Em 08 de junho de 2017, após análise dos documentos constantes dos autos, bem como da defesa apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2016, a Turma Julgadora entendeu haver a

analista Marília Dancini de Oliveira Fontes violado o disposto no artigo 15 da ICVM 483 e nos artigos 2º, 9º, 19 e 20 do Código de Conduta da APIMEC, violação essa acompanhada das seguintes circunstâncias agravantes: (i) existência de dano ao mercado de capitais e (ii) a participação direta da analista nos atos sancionados, conforme os incisos III e VI do art. 70 do Código dos Processos da Apimec. Como consequência, a Turma Julgadora, com base do artigo 69, inciso II, decidiu advertir publicamente a analista Marília Dancini de Oliveira Fontes.

O Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários adverte publicamente a analista Marília Dancini de Oliveira Fontes no seguinte teor:

O relatório elaborado pela analista Marília Dancini de Oliveira Fontes, objeto do processo administrativo 001/2016, foi escrito com pouca clareza e objetividade, sem atender aos requisitos de prudência, diligência, clareza e precisão, compatíveis às expectativas de seus clientes com relação aos serviços prestados por analista atuante no mercado de capitais. Evidencia-se tal conduta pela utilização de afirmações genéricas com linguagem figurada e, conseqüentemente, pouco objetiva, além da carência de precisão e clareza em certas afirmações. Ademais, em razão da linguagem adotada no referido relatório, a analista Marília Dancini de Oliveira Fontes praticou conduta capaz de gerar risco de dano à integridade de participante do mercado.